



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0436/2021

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima.”

AUTOR: Deputado Marcius Machado

RELATOR: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima identificado pretende alterar a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’ para incluir entre as vedações nele previstas, o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, considerando esse abate como infração gravíssima.

Em sua Justificação, o Autor informa que:

[...]

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VII, impõe à sociedade e ao Estado o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

[...]

Em razão do desequilíbrio de seu habitat natural, os animais da espécie leão-baio, à procura da sobrevivência, têm atacado rebanhos em vários Estados do país, incluindo Santa Catarina.

[...]

O comportamento predador desses animais tem instigado os proprietários rurais a caçá-los, como forma de retaliação e, até mesmo, para a proteção dos seus rebanhos, sem considerar que existem métodos de manejo dos rebanhos para protegê-los contra os ataques do leão-baio.

Entretanto, ante a inexistência de políticas públicas para o enfrentamento do problema, com cunho pedagógico, visando coibir tais práticas criminosas, entendo que se faz necessário robustecer a penalidade de multa para o infrator que abata os animais, da espécie leão-baio.

[...]

O PL em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2021 e, a seguir, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), cujo Colegiado aprovou, por unanimidade, requerimento de diligência ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), a fim de colher mais

informações e sua manifestação técnica acerca do tema; e destaque que, na resposta não houve óbices à matéria.

Por fim, a Proposição foi admitida, por unanimidade (p. 36-37), na forma de Emenda Substitutiva Global de p. 38, em 12 de julho de 2022, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Todavia, em 21 de dezembro de 2022, o PL 0436/2021 foi retirado de tramitação, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno da Alesc, em decorrência do fim da Legislatura, tendo sido desarquivado em 12 de abril de 2023 e retornado à tramitação na CFT, na qual teve aprovado o voto pela admissibilidade, com inclusão de nova Emenda Modificativa.

Agora, a matéria aporta nesta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qual, nos termos regimentais, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de acordo com as disposições contidas nos arts. 75e 144, III, combinados com os arts. 146, I, e 149, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Entretanto, constatei a necessidade de adequar a presente proposta à Técnica Legislativa e ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, dentre outras questões, em decorrência da recente publicação da Lei nº 18.684, de 4 de setembro de 2023, que modificou o artigo que ora se pretende alterar, razão pela qual apresento **Emenda Substitutiva Global** ao Projeto de Lei em escopo.

Desse modo, ficam prejudicadas a Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Ante o exposto, depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0436/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global** em anexo, devendo a proposição em tela retornar à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 144.

Sala das Comissões, 09/11/2023

Deputado Neodi Saretta
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
09/11/2023, às 10:21.
